



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.241/2021 – Em 11 de janeiro de 2021.

Regulamenta as normas para o funcionamento de estabelecimento comerciais na FASE 2 - LARANJA do Plano São Paulo, e dá outras providências.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal, e

Considerando o Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020, que estende até 07 de fevereiro a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, que altera os Anexos II e III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

Considerando que o Município de Cananéia está enquadrado na FASE 2 – Laranja do Plano São Paulo;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada medida de quarentena no Município de Cananéia, que consiste na restrição de atividades não essenciais, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do COVID-19, nos termos do Plano São Paulo.

Art. 2º Ficam regulamentadas neste Decreto as regras para o funcionamento das atividades econômicas não essenciais, em conformidade com a fase LARANJA estabelecida pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 3º O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no Município de Cananéia, deverá atender ao disposto Anexo I deste Decreto e com a adoção de protocolos sanitários setoriais e específicos constantes no Plano São Paulo.

Parágrafo único. Fica vedado o atendimento presencial em bares, de acordo com o Anexo I deste Decreto, permitido exclusivamente para *delivery* (entrega) e/ou *drive thru* (retirada no local).

Art. 4º O Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, através da Vigilância Sanitária Municipal realizará a entrega de informativos e cientificará o comércio local, sempre que houver mudança no enquadramento da Fase do Município no Plano São Paulo.

Art. 5º O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas neste Decreto ensejará a aplicação de penalidade de multa conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.152/2020.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

Art. 6º Fica proibido o acesso, circulação e permanência de veículos de turismo (ônibus, vans e afins), provindos de outros municípios, inclusive para as modalidades *day use* e *city tour*, além da suspensão da emissão de autorização de entrada e permanência desses veículos.

Art. 7º O disposto neste Decreto, apenas com relação ao horário de atendimento presencial, não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I – Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal;

II – Alimentação: supermercados, mercados, açougues e padarias, lojas de suplementos e feiras livres, sendo vedado o consumo no local;

III – Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

IV – Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

V – Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de *call center*, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VI – Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VII – Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VIII – Construção civil, agronegócios e indústria.

Art. 8º As normas aos estabelecimentos comerciais, inclusive de atendimento ao público, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 estão dispostas no Decreto nº 1.152 de 23 de abril de 2020 e alterações posteriores.

Art. 9º Fica recomendado o isolamento social, bem como que a circulação de pessoas, no âmbito do Município de Cananéia, se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, com todas as precauções e de forma a evitar aglomerações.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 11 de janeiro de 2021.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.241/2021)

ANEXO I

a que se refere ANEXO III do Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021.

Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Praças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Comércio	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Comércio varejista de mercadorias: Lojas de conveniência	Venda de bebidas alcóolicas: Após as 6h e até as 20h	Venda de bebidas alcóolicas: Após as 6h e até as 20h
Serviços	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Consumo local (restaurantes e similares)	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados Venda de bebidas alcóolicas até as 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Consumo local (bares)	x	x
Salões de beleza e barbearias	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Agendamento prévio e hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Eventos, convenções e atividades culturais	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo Proibição de atividades com público em pé Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Demais atividades que geram aglomeração	x	x